

Pei nº 811/2002, de 09 de Abril de 2002.

"Altera disposições da Lei Municipal nº 810/2002 de 19/03/2002, e da outras providências."

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - O art 3º da Lei Municipal nº 810/2002 de 19/03/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Representante (s) do Governo Municipal:

A - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,

B - um representante da Secretaria Municipal de Saúde,

II - Representante (s) dos Prestadores de Serviço da Área:

A - um representante de Entidades de atendimento ao idoso,

B - um representante de Associações de moradores.

Art 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 810/2002 continuam em vigor.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 12 de Abril de 2002.

pré Barbara Nadalini
Prefeito Municipal